



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA  
PROCESSO DPM N.º 3804/2020 SM 39342/2020  
EDITAL N.º 309**

**Luís Moisés Morais Afonso, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, por subdelegação de competências, conferidas pelo despacho n.º 5/DSE/2018, de 6 de setembro.**-----

---- Faz público que, por esta via, nos termos da alínea *d*) do número 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro, notifica o(s) **proprietário(s) do terreno localizado no gaveto da Rua Diogo Cão com a Rua D. João I, em Casal de Cambra, Freguesia de Casal de Cambra**, em cumprimento do Despacho, datado de 01/10/2020. -----

**Factos verificados:**

---- De acordo com a Informação do Gabinete Técnico Florestal, o terreno situado no gaveto da Rua Diogo Cão com a Rua D. João I em Casal de Cambra, apresenta vegetação densa e muito seca com alguma densidade e continuidade horizontal. -----

---- Verifica-se a necessidade de intervenção na gestão do combustível com adoção de medidas preventivas de risco de incêndio e salubridade. -----

**Matéria de direito:**

---- Artigo 22.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, n.º 8 e n.º 10 do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, publicado pelo Aviso n.º 9399, na 2.ª série do Diário da República, n.º 102, de 2019/05/28.-----

---- Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá(m) o(s) notificado(s) ficar(em) ciente(s) que o **sentido provável da decisão referente a este processo, é:**

---- No prazo de 15 dias, proceder(em) à limpeza e desmatação do imóvel acima identificado, assim como à remoção de sobrantes lenhosos e outro material combustível. ----

---- Não deverão ser removidas as espécies arbóreas endógenas existentes no terreno, assim como, em caso de declive acentuado deverá ser garantida a sustentabilidade do solo, não o desenraizando totalmente nem o expondo demasiado à erosão provocada pelas chuvas. -----



---- Que seja(m) notificado(s) desta proposta de decisão, para que, querendo, sobre ela se pronuncie (m) em 10 dias, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---- Mais deverá(ão) ficar ciente(s) que, não se pronunciando ao abrigo do direito de audiência dos interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de facto e de direito invocados naquele, incorrerá(ão) no seguinte:-----

---- Em caso de incumprimento incorre(m) em contraordenação, punível com coima de 1 a 4 retribuições mínimas mensais garantidas para pessoas singulares e o dobro para pessoas coletivas, de acordo com o artigo 35º, n.º 1, alínea e) do referido Regulamento Municipal.---

---- A Câmara Municipal de Sintra poderá proceder coercivamente, substituindo-se ao(s) responsável(eis) na desmatção e limpeza, e debitando-lhe(s) posteriormente as despesas, correspondentes a € 1.333/ha, de acordo com o artigo 22.º, n.º 9 e n.º 11, do referido regulamento, conjugado com o n.º 4 do artigo 177.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

---- O processo pode ser consultado, mediante marcação prévia, na Secção Administrativa da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua Quinta do Recanto, Quinta do Recanto, Mem Martins, todos os dias úteis, das 09H00 às 16H00. -----

---- Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão se afixados nos lugares públicos do costume e no gaveto da **Rua Diogo Cão com a Rua D. João I, em Casal de Cambra, Freguesia de Casal de Cambra.** -----

---- Sintra, 8 de outubro de 2020. -----

Tm

O Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização,



Luís Moisés Morais Afonso